



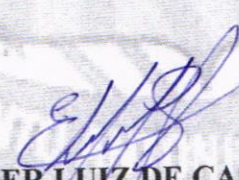
GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **Aquisição de 01 Plantadeira e adubadora hidráulica arrastão, plantio convencional, plantio de grãos diversos (ano de fabricação do ano de compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo, para compor a patrulha mecanizada do Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 909938/2021 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO**, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de março de 2023.


EDER LUIZ DE CASTRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº. 003/2021 DE 01/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L.
FLS Nº 02
RUB

PORTARIA Nº. 003/2021.
DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **EDER LUIZ DE CASTRO**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

FLS Nº
03
RUB

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 003/2021.

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. EDER LUIZ DE CASTRO, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPR-SE

GABINETE DO PREFEITO

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 002/2021.

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPR-SE

GABINETE DO PREFEITO

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 001/2021.

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

diarimunicipal.org/mv/ammm • www.ammm.org.br

313

Assinado Digitalmente

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. MARCOS DA SILVA ALVES, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE desta Prefeitura, conforme a Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPR-SE

GABINETE DO PREFEITO

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 005/2021.

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. EDEMAR MENEGASSI, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPR-SE

GABINETE DO PREFEITO

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 006/2021.

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. ROSANI MENEGASSI ALVES, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro de 2020.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

DA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

A: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PREZADO SECRETÁRIO

Objetivando atender à solicitação desta Secretaria, onde nos solicita disponibilidade financeira para **Aquisição de 01 Plantadeira e adubadora hidráulica arrastão, plantio convencional, plantio de grãos diversos (ano de fabricação do ano de compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo, para compor a patrulha mecanizada do Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 909938/2021 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO**, conforme solicitação e termo de referência em anexo, informo que existe rubrica orçamentaria e encaminho a esta Secretaria para que efetue os trâmites necessários.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de março de 2023.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 360/2022 DE 21/09/2022



P.M.S.A.L.
FLS Nº 05
RUB

GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº. 360/2022.
DE: 21 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA, O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o servidor público efetivo Srº **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA**, para responder pelo Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 21 SETEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

§1º. O acolhimento familiar da criança e do adolescente poderá contemplar a concessão de subsídio financeiro destinado à família acolhedora, conforme avaliação técnica, sem caráter remuneratório, com seu uso centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente acolhidos.

§2º. O CMDCA reservará percentual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o programa de acolhimento familiar, na forma do art. 260, §2º, da Lei 8.069/90.

Art. 10. O Serviço de acolhimento na modalidade, Família Acolhedora para ser inscrito no CMDCA, deverá apresentar metodologia do programa que contemple:

I - forma de cadastramento de candidatos a ser família acolhedora; II - critérios de seleção dos candidatos; III - capacitação dos candidatos; IV - acompanhamento.

Art. 11. O programa deve seguir os parâmetros de funcionamento do serviço de família acolhedora dispostos na Resolução Conjunta 01/09 do CNAS/Conanda - Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger - MT, 15 de Setembro de 2022.

Leomar Augusto da Silva Miranda

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 360/2022

PORTARIA Nº. 360/2022.

DE: 21 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA, O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o servidor público efetivo Srº **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA**, para responder pelo Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRAM-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 SETEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 015/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES- Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, realizado em 19/04/2021, tendo o resultado sido homologado em 31/05/2021, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07:00h 11:00h e 13:00h às 17:00h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº PROCURADOR JURÍDICO
01 TIAGO ALVES DA SILVA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2022.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- Comprovante de Residência;
- Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- CPF dos filhos caso houver;
- Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política - certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90

Exercício: 2023

Emissão: 15/03/2023

P.M.S.A.L.
FLS Nº 07
RUB

Page 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 686

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 10 SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIEN

Dotação : 20.601.5012.1064.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 100.000,00
CEM MIL REAIS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Izabela Borges da Silva

CRC-MT 007622/005

CPF: 378.266.461-20



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
AO: **GABINETE DO PREFEITO**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **Aquisição de 01 Plantadeira e adubadora hidráulica arrastão, plantio convencional, plantio de grãos diversos (ano de fabricação do ano de compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo, para compor a patrulha mecanizada do Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 909938/2021 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, conforme termo de referência em anexo.**

Santo Antônio, do Leste - MT, 15 de março de 2023.

EDER LUIZ DE CASTRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº. 003/2021 DE 01/01/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 Aquisição de 01 Plantadeira e adubadora hidráulica arrastão, plantio convencional, plantio de grãos diversos (ano de fabricação do ano de compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo, para compor a patrulha mecanizada do Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 909938/2021 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS:

O Governo Federal através da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) pretende diminuir a das desigualdades entre as regiões brasileiras e promover a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento. Nesse contexto apresentamos a presente proposta que harmoniza-se com esse principal objetivo, pois através do objeto proposto pretendemos acelerar o crescimento municipal e regional, dando as mesmas oportunidades de crescimento para todos os a população do município de Santo Antônio do Leste.MT.

O Público Alvo desta proposta são todos os produtores rurais, construído de mais de 51% da população de santo-antoniense. Destes serão beneficiados diretamente mais de 800 produtores rurais atuante no agronegócio (agricultura e pecuária).

A base econômica do município de Santo Antônio do Leste/MT inegavelmente vem da prática das atividades realizadas na zona Rural. Apesar de sua importância o município não consegue dar atenção necessária que o setor precisa para se desenvolver, pois são poucas equipamentos disponíveis para atender todos os produtores, desta forma com aquisição desta Patrulha pretendemos ampliar esse atendimento e minimizar as desigualdades e, este é o problema a ser resolvido com a presente proposta.

Como resultado desta ação esperamos fomentar a produção agrícola rural, por oferecer serviços como plantar as mais diversas culturas, limpeza e manutenção de pastagens já formado, reforma de solo para lavouras entre outros serviços necessários para agricultura e pecuária. Tais serviços serão ofertados aos produtores dando o incentivando a permanência do agricultor e pecuarista no campo, visando diminuir as desigualdades de oportunidade de desenvolvimentos e explorar a potencialidade da produção local.

A relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa é direta, pois iremos promover um desenvolvimento econômico sustentável e explorar as potencialidades dos produtos locais, através da realização de ações como: apoiar melhoramento das propriedades rurais de maneira que beneficiem a agricultura pecuária; desenvolver as cadeias produtivas do município; apoiar o pequeno e médio agricultor; criar alternativa real de cooperação entre os agricultores; promover o aquecimento da economia rural.

Esta proposta está dentro da abrangência dos programas executados pela SUDECO a é Ação 20WQ, previsto na Resolução nº 51 de 11 de Março de 2015. O recurso financeiro será através da Emenda Parlamentar nº 71120012 da Deputada Federal Rosa Neide Sandes de Almeida e contrapartida financeira do Município.



O objetivo desta proposta é adquirir os implementos agrícola que irão fazer parte da patrulha agrícola mecanizada do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	COD. TCE.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ESTIMADO
01	00054999	Plantadeira e adubadora hidráulica arrastão, plantio convencional, plantio de grãos diversos (ano de fabricação do ano da compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo.	01	R\$

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente



licitação;

- n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.
- p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.
- q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6. DO VALOR ESTIMADO:

6.1 - O valor global estimado para a presente contratação é: **R\$ xxxx xxxx).**

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas com as aquisições ora requeridas, correrão à conta do Exercício vigente ao ano corrente da prestação do serviço, e por fontes de recursos próprios, conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

DOTAÇÃO:

I - R\$ 60.481,66 (sessenta mil quatrocentos e oitenta e um mil e sessenta e seis centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n. 14.144 de 22 de abril de 2021, publicada no DOU de 23 de abril de 2021, UG **533018**, assegurado pela Nota de Empenho nº **2021NE000164**, vinculada ao Programa de Trabalho nº **15.244.2217.7K66.7049**, PTRES **202423**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos **0188**, Natureza da Despesa **44.40.42**;



II - R\$ 28.807,49 (vinte e oito mil oitocentos e sete reais e quarenta e nove centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 817 de 23 de dezembro de 2020, do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1064	Aquisição de uma Patrulha Mecanizada
Ficha	686	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

8. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. O recebimento provisório da Patrulha Mecanizada será feito com o recebimento da Nota Fiscal, que será conferido todos os detalhes contratuais. Sendo que o recebimento definitivo da mesma se dará dois (02) dias a contar do recebimento provisório, com a entrega técnica por parte da empresa contratada para verificar se a mesma está em perfeito funcionamento.

9. LOCAL, PRAZO E HORARIOS:

9.1. Os implementos agrícolas que comporão a patrulha agrícola mecanizada serão entregues no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que fica na Rua Primavera, S/N, Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste/MT.

9.2. O prazo de entrega dos implementos será de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido e compra.

10. PRE-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1. GARANTIA DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLA: Os implementos agrícola proposto tem a garantia contra defeitos de fabricação e/ou montagem, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esta garantia se aplica para todos os itens que compõem a proposta nº **026027/2021**, conforme Termo de Garantia que acompanha o implemento.

11. DA SUSTENTABILIDADE:

11.1. A responsabilidade pela administração e funcionamento dos implementos adquiridos será a priori da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste. MT, utilizando a estrutura física (garagem para a guarda e oficina) e humana (2 operadores e 2 mecânicos) já existente no quadro, podendo ceder para outro órgão ou associação através de Termo de Parceria, ou outro forma pertinente. As manutenções serão feitas de acordo com as orientações do fabricante, de forma a preservar o meio ambiente, em respeito ao art. 225 da Constituição Brasileira. Além de outras que julgar pertinentes.

12. DOS BENEFICIÁRIOS:

12.1. Os beneficiários diretos destes implementos agrícola serão todos os produtores rurais especialmente os médios e os pequenos produtores, tanto da agricultura familiar ou comunidades existente no Município de Santo Antônio do Leste/MT.



13. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

- ✓ Produção inovadora
- ✓ Aumento da eficácia e eficiência do trabalho para estes agricultores;
- ✓ Aumento da produtividade;
- ✓ Melhoria na qualidade de vida dos agricultores
- ✓ Geração de emprego na área rural
- ✓ Fixação definitiva do homem no campo;
- ✓ Modernização na prática de produção
- ✓ Comercialização local do excedente da produção.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

15. PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do veículo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

15.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

15.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

15.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

15.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

15.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

15.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

15.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;



15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. A proponente deverá aceitar todos os termos deste instrumento convocatório que rege a presente licitação e demais anexos que o integram.

Santo Antônio do Leste, 15 de março de 2023.


EDER LUIZ DE CASTRO

Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Portaria nº 003/2021 de 01/01/2021



[Handwritten signature]



PUMA AGRÍCOLA

cenário extremamente delicado com os aumentos constante do Dólar, petróleo, aço, tudo isso devido ao contágio do COVID-19.;

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/31/dolar.ghtml>

— 05/2021

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/31/dolar.ghtml>

— 05/2021

<https://www.automotivebusiness.com.br/noticia/33072/quinto-reajuste-do-aco-no-ano-quebra-recuperacao-alerta-rodofort>

05/2021

<https://www.moneytimes.com.br/usiminas-promete-mais-aumentos-no-preco-do-aco-com-demanda-aquecida/>

04/2021

<https://diariodocomercio.com.br/economia/siderurgicas-irao-realizar-novos-aumentos-nos-precos-do-aco>

05/2021

<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/06/11/aumento-do-petroleo-nao-mexe-com-a-gasolina.htm>

06/2021

<https://economia.uol.com.br/colunas/2021/03/25/jose-luis-fiori-precos-petroleo.htm>

— 03/2021

Tendo em vista que desde a data da licitação 21 de Setembro de 2021, o preço dos equipamentos agrícolas sofreram vários aumentos e é de conhecimento amplo



27
27



PUMA AGRÍCOLA

que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial:

Dólar dispara e vai a R\$ 4,50 com temor de expansão do coronavírus

Moeda abre em alta pelo sétimo dia consecutivo e bolsa registra queda de 2%; investidores temem danos que poderão ser causados pelo surto na economia global

(<https://veja.abril.com.br/economia/dolar-dispara-450-coronavirus/>) 02/2020

Sob impacto da pandemia do coronavírus, bolsa fecha em baixa e dólar sobe.

(<https://www.cartacapital.com.br/economia/sob-impacto-da-pandemia-do-coronavirus-bolsa-fecha-em-baixa-e-dolar-sobe/>) 03/2020

Dólar salta quase 4% e fecha a R\$ 5,199, novo recorde, mesmo com ação do BC.

(<https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/03/18/dolar-fechamento-coronavirus-circuit-breaker.htm?cmpid=copiaecola>) 03/2020

Dólar fecha em alta de 1,61%, a R\$ 4,721, com pandemia de coronavírus.

(<https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/03/11/dolar-fecha-em-alta-de-161-a-r-4721-com-pandemia-de-coronavirus.htm?cmpid=copiaecola>) 03/2020

1. Os fatos noticiados são de conhecimento global e os impactos afetam diretamente o contrato em execução, tornando inviável a execução do contrato em epígrafe sem que haja ajustes capazes de equilibrarem a relação contratual.





PUMA AGRÍCOLA

2. Direito este reconhecido Constitucionalmente como demonstraremos a seguir e tão necessário neste momento delicado, que exige solidariedade e bom senso para que os anseios públicos sejam atendidos em circunstâncias tão adversas.

É cediço que, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65, dispõe:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos":

Inc. II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual."

A própria Constituição Federal preocupou-se com a manutenção das condições efetivas da proposta ao definir que:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação,



[Handwritten signature]



PUMA AGRÍCOLA

as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Releva notar que a medida já faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores da Pátria:

HELY LOPES MEIRELLES: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, à a correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, afim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II "d", e § 6º)." (grifo nosso) Forte licitação e contrato administrativo editora Malheiros 12ª edição pg. 181.

Assim diante dos textos acima, fica admitido o pleito o qual deverá ser considerado pela administração.





PUMA AGRÍCOLA

Lembre-se que a Administração que não esta sendo pleiteado reajustes de preços e sim a devida recomposição financeira, o qual jamais poderá ser confundido como reajuste.

Ex positis, requer de Vossas Senhorias que, seja concedido o presente Reequilíbrio Econômico - Financeiro, passando o contrato de R\$ 69.902,00 para R\$ 81.589,00 ou seja, tendo um aumento de 16,5% nos preços pactuados, recomposição financeira que fica autorizada a Lei, essa manutenção se faz necessária para todos os itens, sendo que o único motivo da solicitação se deve ao aos impactos causados na economia pela disseminação da COVID-19, que provoca a instabilidade no nosso mercado.

Caso seja concedido a recomposição alertarmos que seja necessário a prorrogação do prazo de entrega, devido a tudo isso mencionado, as fabricas prolongaram o prazo de entrega do seus pedidos, pedimos o prazo máximo para entrega até dia 30 de Abril de 2022.

Termos em que Pede,

E Aguarda Deferimento.

Monte Carmelo, 08 de Fevereiro de 2022.

POLIANA RAMOS LEITE
PIRES:04479120629

Assinado de forma digital por POLIANA RAMOS LEITE
PIRES:04479120629
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCOS, ou=19187417000133, ou=presencial, cn=POLIANA RAMOS LEITE PIRE:04479120629
Data: 2022.02.08 17:12:20 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

PUMA COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ: 23.655.349/0001-67
Poliana Ramos Leite Pires
Representante Legal
RG: M-8. 549.820 SSP/MG
CPF: 044.791.206-29



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Dados da Concessionária

NOME: Puma Comercial Eireli EPP CNPJ: 23.655.349/0001-67
 ENDEREÇO: Av. XV de Novembro nº 333ª Letra A - Sala 01 - Monte Carmelo / MG.
 TELEFONE: (34) 3842 - 5365
 RESPONSÁVEL: Leonardo Henrique (34) 9.9913-9807

Qtde.	Descrição
01	Plantadeira Hidráulica 4 linhas, plantio direto, pantográfica, s/ marcador, com plataforma.
	Modelo: JM 2570

Valor Unitário: \$ 74.320,00 (setenta e quatro mil trezentos e vinte reais)
 Prazo de entrega: 90 (noventa) dias;

** FORMAS DE PAGAMENTO SOB CONSULTA.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Verifique a disponibilidade e o prazo de entrega da transportadora na sua região.
 Prazo de Cadastro do pedido: 1,5 dia útil após confirmação do orçamento por e-mail.

Tauana Beato
 Coord. Vendas

Jumil .com.br
 99327.3226 | +55 16 3660.1012



Santo Antônio do Leste - MT, 09 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 14/2021

Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente

A PROCURADORIA JURIDICA

Dr. João Pedro Ramos de Oliveira

Assunto: Análise sob pedido de reequilíbrio econômico financeiro

Ao tempo em que expressamos nossos cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste encaminhar o pedido de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empresa **PUMA COMERCIAL EIRELI**, detentor da ARP 111/2021 do processo licitatório na pregão eletrônico nº 010/2021 com o objeto **futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 909938/2021 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO**, para que realize a emissão de Parecer Jurídico avaliando a legalidade sobre o pedido de reequilíbrio econômico financeiro apresentado.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,

EDER LUIZ DE CASTRO

Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Portaria nº. 003/2021 de 01/01/2021



P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB

GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024
PARECER JURÍDICO

Versa o presente sobre consulta formulada pelo Ilmo. Sr. Eder Luiz de Castro, Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa PUMA COMERCIAL EIRELI, a qual detém a Ata de Registro de Preços nº 111/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2021, com o objeto “futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 909938/2021 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.”

Consultante: Ilmo. Sr. Eder Luiz de Castro

Atendendo à indagação formulada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa PUMA COMERCIAL EIRELI, a qual detém a Ata de Registro de Preços nº 111/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2021, com o objeto “futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 909938/2021 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.”

Antes de adentrarmos às razões de mérito que ensejaram a presente solicitação, faz-se necessário consignar que a natureza jurídica dos pareceres elaborados por setores técnicos não vinculam às ações a serem praticadas, servindo tão somente de embasamento para tais decisões.

Neste sentido, tem-se o entendimento do Nobre Doutrinador Helly Lopes Meireles, o qual define o parecer com as seguintes palavras:

[...] Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração



P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB

GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024
ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2010, p. 197).

I – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Analizando o requerimento da empresa PUMA COMERCIAL EIRELI, tem-se que esta requereu o reequilíbrio econômico-financeiro do item “Plantadeira Hidráulica 4 linhas, plantio direto, s/ marcador, com plataforma, Modelo: JM 2570, informando que o valor licitado e contratado à época fora de R\$ 69.902,00 (sessenta e nove mil, novecentos e dois reais), vindo a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro no importe de 16,5%, elevando o valor licitado em setembro de 2.021 para R\$ 81.589,00 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

A relação contratual administrativa é pautada no equilíbrio desta, devendo sempre resguardar tal, contudo, é comum ocorrer fatos supervenientes que ensejam o equilíbrio da relação, sendo necessária restabelecer a mesma, sendo através do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, prevê que por acordo das partes é possível a alteração contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, o legislador objetivou atender a chamada “Teoria da Imprevisão, sempre que comprovadamente ocorrer um desequilíbrio na relação estabelecida entre os encargos do



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024

contratado e a retribuição financeira para a justa remuneração pela execução contratual, é necessária a devida recomposição.

Pois bem, analisando detidamente os documentos comprobatórios apresentados pela empresa, verifica-se que esta deixou de apresentar comprovação inequívoca do aumento dos custos mencionados em seu pedido, não consignando notas fiscais da época contratada com as do momento em que solicitou o reequilíbrio.

Ademais, as elevações dos custos apresentados por ela, como do aumento do dólar, reajuste do preço do aço, aumento de combustíveis, todos estes foram apresentados com dados ANTERIORES à licitação, o que demonstra que não foram supervenientes, os quais deveriam ter sido previstos anteriormente às propostas apresentadas.

Não resta dúvidas que o mercado financeiro em nosso país encontra-se volátil, com a inflação em constantes altas, o que atinge todos os segmentos, porém, cumpre ressaltar que o dólar na data licitada fechou o dia em R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos), e na data anterior ao parecer, fechou o dia em R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos), ou seja, embora com diferença insignificante, houve uma queda do valor.

Ora, os efeitos da pandemia vem sendo em todas as searas, mas tais fatores econômicos vem sendo perceptíveis há 02 (dois) anos, e não há apenas 05 (cinco) meses, sendo que no período entre o firmamento do contrato e a solicitação da empresa, não houve comprovação inequívoca dos fatos narrados no petitório desta.

Assim, ante a ausência de comprovação inequívoca de alterações supervenientes, que tornaram o presente contrato administrativo desequilibrado, este Procurador Jurídico signatário opina pelo indeferimento do pedido da empresa PUMA COMERCIAL EIRELI EPP

Salvo melhor juízo,

É o parecer!

Santo Antônio do Leste – MT, 17 de fevereiro de 2.022

JOÃO PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/MT nº 26.851/O

Recebido:
18/02/2022
EPP

Assunto **SOLICITAÇÃO DE DESISTENCIA DE ENTREGA**
De <licitacao@santoantoniadoleste.mt.gov.br>
Para <pumamaquinas@gmail.com>
Cópia Juridicopmsal <juridicopmsal@gmail.com>
Data 2022-06-29 13:24



- ARP 111-2021 PUMA COMERCIO.pdf(~10,0 MB)

Boa tarde!

Venho formalmente solicitar ao responsavel desta empresa, a qual é detentora da ARP 111/2021, ainda em vigência, sob a responsabilidade de nos fornecer uma plantadeira conforme termo de convênio nº 909938/2021 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

Tendo em vista que até o momento o objeto não foi entregue, solicito desta empresa manifestação se irá ou não entregar o bem. Caso opte pela não entrega, solicito que apresente carta de desistencia do mesmo dentro do prazo de 05 (cinco) dias.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

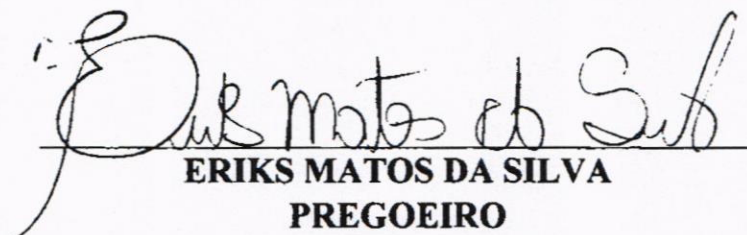
P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB

27
00

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei que a empresa **PUMA COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 23.655.349/0001-67, com relação ao pregão eletrônico 010/2021, o qual foi vencedora do item nº 01. O Município não adquiriu o bem, e o contrato deste processo venceu em 18/11/2022 e não foi renovado pelo Município, ficando a empresa liberada de suas obrigações.

Sendo o que cabe agradecemos e nos colocamos a inteira disposição.


ERIKS MATOS DA SILVA
PREGOEIRO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

PROCESSO Nº 078/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PUMA COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 23.655.349/0001-67, estabelecida na Avenida XV de novembro, Nº 333, letra A sala 1, Bairro: cidade jardim, Município de Monte Carmelo - MG, CEP: 38.500-000, neste ato representada pela Sra. Poliana Ramos Leite Pires, Brasileira, portadora da cédula de identidade sob o número M 8549820 SSP/MGe CPF:044.791.206-29, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 909938/2021 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021, parte integrante desta ARP, elaborado pela Central de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através



P.M.S.A.L.
FLS Nº
RUB
[Handwritten signature]

da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

3.0. O valor da presente Ata é de R\$ 69.902,00 (sessenta e nove mil novecentos e dois reais).

ITEM	COD. TCE.	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR TOTAL
01	00054999	Plantadeira e adubadeira hidráulica controle remoto plantio direto e convencional, grão graúdos e pastagem(ano de fabricação do ano da compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo, sistema pantográfico, marca e modelo Jumil POP MAGNUM JM 2570.	01	JUMIL MODELO POP MAGUM JM 2570	R\$ 69.902,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os implementos agrícola que comporão a patrulha agrícola mecanizada serão entregue no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que fica na Rua Primavera, S/N, Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste/MT.

4.2. O prazo de entrega dos implementos será de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido e compra

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

I - R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n. 14.144 de 22 de abril de 2021, publicada no DOU de 23 de abril de 2021, UG **533018**, assegurado pela Nota de Empenho nº **2021NE000164**, vinculada ao Programa de Trabalho nº **15.244.2217.7K66.7049**, PTRES **202423**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos **0188**, Natureza da Despesa **44.40.42**;

II - R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 817 de 23 de dezembro de 2020, do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1064	Aquisição de uma Patrulha Mecanizada
Ficha	679	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;



32

- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;



- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.
- p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.
- q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto

4



32

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro - CEP 78.628.000 - SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços pratica-

5



33

dos no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:



34

- 11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 11.5.1. Por razão de interesse público; ou
 - 11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
 - 13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:
 - 13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
 - 13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
 - 13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
 - 13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - 13.1.2.1. Advertência,



[Handwritten signature]

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legal-

8



mente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de setembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

POLIANA RAMOS
LEITE

PIRES:04479120629

PUMA COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
POLIANA RAMOS LEITE
PIRES:04479120629
Dados: 2021.09.30 08:16:10 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024

Ofício nº 020/2023/CONPRES

Santo Antonio do Leste - MT, 10 de Maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
José Arimateia Vieira Alves
Prefeito
Município de Santo Antonio do Leste.MT

Assunto : Encaminha Parecer Sudeco sobre Ajuste ao Plano de Trabalho
Referente : Item do Objeto do Convenio nº 909938/2021

Senhor Superintendente,

Sirvo do presente para informar que em resposta ao ofício 101/2023/GAB, no qual solicita do CONVENIENTE (SUDECO) ajuste no PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO quanto a descrição do item "plantadeira e adubadeira hidráulica, no Plano de Aplicação Detalhado, visando substituir o requisito "Plantadeira e adubadora hidráulica controle remoto plantio direto e convencional grão grãos e pastagem" por "Plantadeira e adubadora hidráulica arrastão, plantio convencional, plantio de grãos diversos", com vistas a adequar o valor disponível do convenio para a aquisição do item não executado."

Após a análise a conveniente através da NOTA TÉCNICA Nº 302/2023/CFOR/CGEPDR/DIPGF/SUDECO, datada em 09/05/2023 autoriza a ajuste ao item supracitado conforme documento em anexo.

Informo ainda que o saldo do convenio é de:

Saldo de convenio: R\$ 76.772,35

Rendimentos Aplicação : R\$ 12.517,30

Total em caixa : R\$ 89.892,65

Valores atualizados na data de 11 de maio de 2023.

Sugiro que seja encaminhado à comissão de licitação o mais rápido possível para proceder a licitação para a aquisição do item acima citado e não licitado ainda.

Atenciosamente

**Jeronimo
Lemes de
Siqueira**

Assinado de forma digital por
Jeronimo Lemes de Siqueira
DN: cn=Jeronimo Lemes de
Siqueira, o=Prefeitura Santo
Antonio do Leste, ou=Gestor de
Convênios e Prestação de Contas,
email=compres@santoantoniodol
este.mt.gov.br, c=BR

Dados: 2023.05.11 13:08:20

e-mail:compres@santoantoniodoleste.mt.gov.br

Av. Goiás nº 367 – Centro - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000

Santo Antonio do Leste/MT



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024

Ofício nº 101/2023/GAB

Santo Antonio do Leste - MT, 03 de Maio de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Franciane Soares do Nascimento
Superintendente Substituto
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste-Sudeco
Brasília – DF

Assunto : Solicita Ajuste ao Plano de Trabalho
Referente : Item do Objeto do Convenio nº 909938/2021

Senhora Superintendente,

Passo a falar a respeito do convenio nº 909938/2021 celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT com vigência até a data de 05 de agosto de 2023.

Os implementos agrícolas, itens do objeto do presente convenio foram homologados em favor das empresas relacionadas abaixo através do pregão eletrônico nº 10/2021, processo administrativo nº 073/2021 na data de 24 de setembro de 2021 sendo:

Empresa: PUMA COMERCIAL EIRELI - CNPJ sob número 23.655.349/0001-67 Homologado: Plantadeira e adubadeira hidráulica controle re- moto plantio direto e convencional, grão graúdos e pastagem(ano de fabricação do ano da compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo, sistema pantográfico, marca e modelo Jumil POP MAGNUM JM 2570. Valor: R\$ 69.902,00(Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Dois Reais) Contrato Executivo nº 059/2021 assinado na data de 18 de novembro de 2021 vigência até 18 de novembro de 2022. Publicado na data de 21 de novembro de 2021.

**Eder
Luiz de
Castro**

Assinado de forma
digital por Eder
Luiz de Castro
Dados: 2023.05.05
16:12:37 -04'00'

**JOSE ARIMATEIA
VIEIRA
ALVES:86771574
172**

Assinado de forma digital por JOSE
ARIMATEIA VIEIRA
ALVES:86771574172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=01680075000178, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=JOSE ARIMATEIA
VIEIRA ALVES:86771574172
Dados: 2023.05.05 15:10:32 -04'00'

e-mail:compres@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Av. Goiás nº 367 – Centro - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000

Santo Antonio do Leste/MT



GOVERNO MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024

Empresa : CASA DO PICA PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ sob número 04.742.267/0001-05 – Homologado : Roçadeira hidráulica articulada – rha (ano de fabricação do ano da compra), com largura de corte no mínimo de 1,5 mts de largura de trabalho, operando com duas navalhas retráteis e dispondo de capa de proteção reforçada. Marca/Modelo MFW/Harpia 515 RC Plus II. Valor: R\$ **56.500,00 (Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos Reais)** **Contrato Executivo nº 060/2021 assinado na data de 18 de novembro de 2021 vigência até 18 de novembro de 2022. Publicado na data de 24 de novembro de 2021.**

Empresa: CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - CNPJ sob número 32.396.643/0001-92 - Homologado: Pulverizador pecuário com tanque de no mínimo 600 litros(ano de fabricação do ano da compra)barras curtas, com no mínimo 3 bicos, sendo um central e faixa de aplicação de 09 e 11 metros. Marca/Modelo Pulvemaq Pecuário 600. Valor : R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).) **Contrato Executivo nº 061/2021 assinado na data de 18 de novembro de 2021 vigência até 18 de novembro de 2022. Publicado na data de 24 de novembro de 2021.**

Foram executados os itens das empresas **CASA DO PICA PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**, ou seja, empenhado, liquidado e pago, conforme documentos já inseridos na plataforma +Brasil.

Foi dada a empresa **PUMA COMERCIAL EIRELI** a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 001/2022** datado em 06 de janeiro de 2022.

Como resposta a empresa através de sua representante a Sra. **POLIANA RAMOS LEITE PIRES** cadastrada no CPF 044.791.206-29 devidamente qualificada dentro do processo licitatório, encaminha ao gestor do Município de Santo Antonio do Leste.MT solicitação de “**REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**” na data de 08 de fevereiro de 2022.

**Eder
Luiz de
Castro**

Assinado de forma
digital por Eder
Luiz de Castro
Dados: 2023.05.05
16:13:25 -04'00'

**JOSE ARIMATEIA
VIEIRA**
ALVES:86771574
172

Assinado de forma digital por JOSE
ARIMATEIA VIEIRA
ALVES:86771574172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=01680074000178, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=JOSE ARIMATEIA
VIEIRA ALVES:86771574172
Dados: 2023.05.05 15:10:58 -04'00'

e-mail:compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Av. Goiás nº 367 – Centro - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000

Santo Antonio do Leste/MT



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024

A solicitação da referida empresa recebeu parecer desfavorável conforme documento em anexo assinado pelo então Procurador Jurídico do Município Dr. João Pedro Ramos de Oliveira. OAB/MT nº 26.851/O.

Não houve manifestação formal por parte da empresa quanto ao indeferimento ao pleito da mesma.

O município de Santo Antonio do Leste.MT executou os dois itens conforme já mencionado e, diante da não manifestação da empresa PUMA COMERCIAL EIRELI quer tomar a seguinte atitude: **Uma vez que o contrato com a citada empresa encerrou e o mesmo não foi executado, o Município realizará novo processo licitatório para a aquisição do item não executado, conforme parecer de mérito emitido pela Técnica Lidiane Barros Cavalcante na data de 08/03/2023, conforme segue em anexo .**

Para tanto antes de proceder o processo licitatório se faz necessário um **ajuste no Plano de Trabalho** para alterar parte da descrição do item a ser licitado conforme a seguir:

DE:

“Plantadeira e adubadora hidráulica controle remoto plantio direto e convencional, grão graúdos e pastagem,(ano de fabricação do ano da compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo, sistema pantográfico.”

PARA:

“Plantadeira e adubadora hidráulica arrastão, plantio convencional, plantio de grãos diversos (ano de fabricação do ano da compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo.”

Justifica o pleito uma vez que a alteração solicitada será para adequar ao valor disponível do convenio para a aquisição do item não executado.

**Eder
Luiz de
Castro**
Assinado de
forma digital por
Eder Luiz de
Castro
Dados:
2023.05.05
16:13:42 -04'00'

**JOSE ARIMATEIA
VIEIRA**
ALVES:86771574
172

Assinado de forma digital por JOSE
ARIMATEIA VIEIRA ALVES:86771574172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=01680076000178, ou=Secretaria da
Recetta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=JOSE ARIMATEIA
VIEIRA ALVES:86771574172
Dados: 2023.05.05 15:11:30 -04'00'

e-mail:compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Av. Goiás nº 367 – Centro - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000

Santo Antonio do Leste/MT

YB



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024

Justifica o pleito uma vez que a alteração solicitada será para adequar ao valor disponível do convenio para a aquisição do item não executado.

Justifica também que é de suma importância a execução do item uma vez que o mesmo será de grande utilidade em nosso município, implementando nossa patrulha agrícola para atender para atendimento especialmente os pequenos agricultores e agricultores da agricultura familiar.

Justifica ainda que o nosso pleito está de acordo com o pactuado no convenio nº 937360/2021, na **Clausula Décima, Subcláusula Primeira.**

Sem mais para o momento colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, ficando na expectativa positiva ao nosso pleito, na oportunidade agradecer pela a atenção.

Atenciosamente

**JOSE ARIMATEIA
VIEIRA
ALVES:86771574
172**

Assinado de forma digital por JOSE
ARIMATEIA VIEIRA ALVES:86771574172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=01680076000178, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=JOSE ARIMATEIA
VIEIRA ALVES:86771574172
Dados: 2023.05.05 15:20:57 -04'00'

Prefeito Municipio de Santo Antonio do Leste>MT

**Eder
Luiz de
Castro**

Assinado de
forma digital por
Eder Luiz de
Castro
Dados: 2023.05.05
16:14:32 -04'00'

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

e-mail:compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Av. Goiás nº 367 – Centro - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000

Santo Antonio do Leste/MT

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE****NOTA TÉCNICA Nº 302/2023/CFOR/CGEPDR/DIPGF/SUDECO****PROCESSO Nº 59800.001051/2021-19****CONVENIENTE: Município de Santo Antônio do Leste/MT****CONVÊNIO Nº: 909938/2021****VALOR DA CONCEDENTE: R\$ 160.000,00****VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 27.000,00****VIGÊNCIA: 05/08/2021 a 05/08/2023****OBJETO DO CONVÊNIO: Aquisição de Patrulha Mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antonio do Leste.MT****ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 101/2023/GAB.****OBJETIVO**

1. Trata a presente Nota Técnica da avaliação da solicitação efetuada pelo Conveniente por meio do Ofício nº 101/2023/GAB (SEI - 0340956), no sentido de ajustar a descrição do equipamento plantadeira e adubadeira hidráulica, no Plano de Aplicação Detalhado (PAD) do Convênio nº 909938/2021, cujo assunto é, *in verbis*:

"O município de Santo Antonio do Leste.MT executou os dois itens conforme já mencionado e, diante da não manifestação da empresa PUMA COMERCIAL EIRELI quer tomar a seguinte atitude: Uma vez que o contrato com a citada empresa encerrou e o mesmo não foi executado, o Município realizará novo processo licitatório para a aquisição do item não executado, conforme parecer de mérito emitido pela Técnica Lidiane Barros Cavalcante na data de 08/03/2023, conforme segue em anexo.

Para tanto antes de proceder o processo licitatório se faz necessário um ajuste no Plano de Trabalho para alterar parte da descrição do item a ser licitado conforme a seguir:

DE: "Plantadeira e adubadora hidráulica controle remoto plantio direto e convencional, grão graúdos e pastagem,(ano de fabricação do ano da compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo, sistema pantográfico."

PARA: "Plantadeira e adubadora hidráulica arrastão, plantio convencional, plantio de grãos diversos (ano de fabricação do ano da compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo."

Justifica o pleito uma vez que a alteração solicitada será para adequar ao valor disponível do convenio para a aquisição do item não executado."

ANÁLISE

2. O Convênio nº 909938/2021 foi celebrado em 05/08/2021 (SEI - 0252003) e publicado no Diário Oficial da União em 09/08/2021 (SEI - 0252737, com valor de repasse de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e contrapartida de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), sendo o valor global de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

3. O processo licitatório para aquisição do objeto foi analisado e aceito por esta Autarquia em 03/11/2021, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 666/2021/CFOR/CGEPDR/DIPGF/SUDECO (SEI - 0264545), contudo, de acordo com as informações contidas no Ofício nº 101/2023/GAB (SEI - 0340956), a empresa responsável por fornecer a plantadeira e adubadeira hidráulica, solicitou o reequilíbrio economico-financeiro,

entretanto tal solicitação não foi aceita pela Convenente, portanto o contrato com a empresa expirou sem a entrega do referido equipamento.

4. O recurso foi repassado ao Convenente, de forma proporcional, no valor de R\$ 119.272,32 (cento e dezenove mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), em 21/12/2021, de acordo com a Ordem Bancária 2022OB800659 (SEI - 0273343).

5. Dessa forma, o Convenente solicita o ajuste na descrição da plantadeira e adubadeira hidráulica, no Plano de Aplicação Detalhado, visando substituir o requisito "Plantadeira e adubadora hidráulica controle remoto plantio direto e convencional grão graúdos e pastagem" por "Plantadeira e adubadora hidráulica arrastão, plantio convencional, plantio de grãos diversos", com vistas a adequar o valor disponível do convenio para a aquisição do item não executado.

PLANO DE APLICAÇÃO DETACHADO JÁ APROVADO	NOVA PROPOSTA PARA O PLANO APLICAÇÃO DETACHADO
Plantadeira e adubadora hidráulica controle remoto plantio direto e convencional, grão graúdos e pastagem, (ano de fabricação do ano da compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo, sistema pantográfico.	Plantadeira e adubadora hidráulica arrastão, plantio convencional, plantio de grãos diversos (ano de fabricação do ano da compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo.

6. Nesse sentido, verifica-se que o requerimento é tempestivo, bem como que o objeto do convênio celebrado permanecerá o mesmo, qual seja, "Aquisição de Patrulha Mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antonio do Leste.MT", não ferindo o art. 36 da PI nº 424/2016. A alteração apenas abarcará a especificação de um requisito da plantadeira, no Plano de Aplicação Detalhado do Plano de Trabalho, como indicado no item 5, sem alteração do valor global conveniado.

7. Ademais, em atendimento ao princípio da eficiência, sugere-se acatar a justificativa do Convenente, tendo em vista que o convênio deve ser cumprido com qualidade, custo compatível e resultado satisfatório diante da utilização do recurso público.

CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, submetemos a presente Nota Técnica à consideração superior, sugerindo que os ajustes do Plano de Trabalho sejam autorizados, conforme pleito contido no Ofício nº 101/2023/GAB.

À consideração superior.

Lidiane Barros Cavalcante
Analista Técnico Administrativo

De acordo. À consideração do senhor Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos substituto, conforme sugerido.

Lisenir Ferreira Gomes
Coordenadora de Formalização

Aprovo a presente Nota e dê-se prosseguimento na forma supra.

Raimundo da Costa Veloso Filho
Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos substituto

10/05/2023, 09:22

SEI/SUDECO - 0340997 - Nota Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Barros Cavalcante, Analista Técnico Administrativo**, em 09/05/2023, às 07:35, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Lisenir Ferreira Gomes, Coordenador(a)**, em 09/05/2023, às 08:16, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho, Diretor(a) de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos substituto(a)**, em 09/05/2023, às 18:04, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0340997** e o código CRC **6B5414C8**.

Referência: Processo nº 59800.001051/2021-19

SEI nº 0340997

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
01246/23	EDER LUIZ DE CASTRO	15/03/2023

Descrição
AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA

Poder	PODER EXECUTIVO
Órgão	SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Setor Solicitante	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE
Centro de Custo	23 GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE
Placa	

Observação

Aquisição de 01 Plantadeira e adubadora hidráulica arrastão, plantio convencional, plantio de grãos di-versos (ano de fabricação do ano de compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo, para compor a patrulha mecanizada do Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 909938/2021 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
Descrição Detalhada do Produto				Observação			
1	001.036.437	00054999	PLANTADEIRA E ADUBADORA HIDRÁULICA ARRASTÃO, PLANTIO CONVENCIONAL, PLANTIO DE GRÃOS DIVERSOS (ANO DE DA COMPRA), MÍNIMO DE 4 LINHAS, RESERVATÓRIO PARA SEMENTE E ADUBO	UNID	1	0	23

Presidente

Secretário_____
Almoxarifado

P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB
